



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 032/2011 - REFORMA

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

1. DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a atividade de **REFORMA DO POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida pelo **GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA**, CNPJ 00.603.738/0005-77, objeto do **Processo n.º 190.000.413/2003**.

2. DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, está licenciada para a **2ª AVENIDA NORTE LOTES 01/03 – RA XII – SAMAMBAIA/DF**.

3. DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Esta Licença habilita a remoção de 08 (oito) tanques de armazenamento subterrâneo de combustível e a instalação de 01 tanque pleno, com capacidade de 30m³ e 03 tanques bipartidos, com capacidade de 30m³ cada tanque, bem com a remoção e substituição de todas as linhas subterrâneas;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



3. O empreendedor deverá revezar suas atividades de operação e instalação, de acordo com o cronograma de obra apresentado neste Instituto;
4. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
5. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante a instalação dos tanques do empreendimento em local indicado pelo SLU e apresentar comprovante;
6. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;
7. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
8. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
9. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.784;
10. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
11. A tubulação envolvida no SASC deverá ser em Polietileno de Alta Densidade (PEAD), conforme ABNT/NBR 14.722;
12. Todas as unidades abastecedoras, bem como descargas seladas, unidades de filtragem de óleo diesel à boca de visita dos tanques deverão conter câmaras de contenção fabricadas em Polietileno de Média Densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 13.783 e 15.118;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



13. Os canaletes de contenção de efluentes das áreas de abastecimento e lavagem de veículos não podem estar danificados, devem ser colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao sistema separador de água e óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605;
14. Instalar 02 (dois) Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO, um para as áreas de abastecimento e troca de óleo lubrificante e outro, especificamente, para a área de lavagem de veículos, conforme normas da ABNT/NBR 14605-2 e os padrões estabelecidos pela CAESB;
15. Instalar os canaletes de contenção ao redor das descargas seladas onde ocorre a descarga de combustível, caso não sejam instalados nos tanques as Válvulas Antitransbordamento ou as válvulas de Esfera Flutuante (ABNT/NBR 13.783);
16. Instalar válvulas de retenção na linha de sucção (*"check valve"*) nas unidades abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13.786;
17. Os respiros dos tanques deverão ser instalados de acordo com o padrão estabelecido pela ABNT/NBR 13.783:2009;
18. O piso da área de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos **não** poderá apresentar rachaduras **nem** folga nas emendas;
19. Armazenar o óleo contaminado em tanque aéreo sob a abrangência de cobertura e circundado por canaletes ou barreiras de contenção de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.072. Caso opte por ter um tanque subterrâneo, esse deverá ser jaquetado e possuir obrigatoriamente, sistema de monitoramento intersticial, câmara de contenção na descarga selada, bem como terá que realizar teste de estanqueidade conforme NBR 13.784;
20. Apresentar, no **ato do requerimento da Licença de Operação**, o Relatório de Investigação Ambiental Preliminar, contendo Análise de Concentração dos Compostos Orgânicos Voláteis – VOC no solo, que deverá ser realizado **antes da retirada dos tanques**;
21. Apresentar, no **ato do requerimento da Licença de Operação**, o Relatório de Investigação Ambiental contemplando os parâmetros de benzeno tolueno,

(Handwritten signatures)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRÁSILIA AMBIENTAL



etilbenzeno e xileno (BTEX) e hidrocarbonetos poliaromáticos (HPA) no solo e na água subterrânea. Esta análise deverá ser realizada **após a reforma**;

22. Apresentar certificação o certificado de destinação dos tanques e dos resíduos gerados no processo de desativação destes, conforme norma ABNT/NBR 14.973, **no ato do requerimento da Licença de Operação**;

23. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF para revenda de GLP, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000, **no ato do requerimento da Licença de Operação**;

24. Apresentar o Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC instalado de acordo com a ABNT/NBR 13.784, **no ato de requerimento da Licença de Operação**;

25. Apresentar o Certificado de Autorização da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP aprovando a comercialização de combustíveis e de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, **no ato do requerimento da Licença de Operação**;

26. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do responsável pela obra **no ato do requerimento da Licença de operação**;

27. Apresentar, o Relatório de Conclusão das Obras com Anotação de Responsabilidade – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:

27.1 Análise dos testes realizados nas câmaras de contenção instaladas no empreendimento de acordo com a norma ABNT/NBR 15118;

27.2 Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;

27.3 Laudo atestando a conformidade das canaletas, pisos da área de abastecimento e lavagem e sistemas separadores de água e óleo – SAO's segundo as normas vigentes;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



27.4 Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;

27.5 Atestado de conformidade, demonstrando que o processo de desativação e remoção dos tanques ocorreu conforme as normas e legislações vigentes;

28. Apresentar planta do sistema de drenagem oleosa das áreas de abastecimento, lubrificação de veículos e lavagem, contendo sua localização, sentido de escoamento, indicação das caixas retentoras de areia, caixas de amostragem de efluentes, reservatórios de óleo separado, caixas separadoras e os canaletes de contenção, **no ato de requerimento da Licença de Operação;**

30. Apresentar planta de locação de todas as instalações do empreendimento, **no ato do requerimento de Licença de Operação;**

31. Apresentar, **no ato do requerimento da Licença de Operação**, a planta de locação de todas as novas instalações do empreendimentos;

32. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas e cronogramas a serem anexados ao processo;

33. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

34. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

35. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 . DAS OBSERVAÇÕES:

1) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



- 2) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- 6) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 7) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 8) As condicionantes da **Licença de Instalação nº 032/2011 - Reforma**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 219/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls 281 a 291.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



5 . DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº032/2011 - REFORMA, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO CORRIDO, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, 09 de setembro de 2011

Nilton Reis Batista Júnior

NILTON REIS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto

6 . TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 032/2011 – REFORMA , A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 20 de setembro de 2011

Edmilson Martins de Oliveira
(ASSINATURA)

Edmilson Martins de Oliveira
(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO